



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes claras para a atuação dos Agentes de Transporte e Trânsito do Município de Juiz de Fora, reforçando o caráter **educativo, preventivo e orientador** da fiscalização de trânsito, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e com as atribuições já previstas na Lei Municipal nº 11.308, de 1º de fevereiro de 2007.

A proposta surge da necessidade de aperfeiçoar a relação entre o Poder Público e os cidadãos no âmbito da fiscalização de trânsito, enfrentando uma percepção amplamente difundida na sociedade quanto à existência de uma verdadeira "fábrica de multas", em que a atuação fiscalizatória, por vezes, é compreendida como meramente arrecadatória, em detrimento de sua finalidade pedagógica e de promoção da segurança viária.

É importante destacar que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, como um de seus objetivos centrais, a **educação para o trânsito**, reconhecendo que a prevenção de acidentes e a mudança de comportamento dos usuários das vias públicas dependem, prioritariamente, de ações orientativas e educativas. Nesse sentido, a aplicação automática e desproporcional de penalidades, sem a devida orientação prévia, tende a gerar descrédito na atuação do Poder Público, além de afastar o cidadão do compromisso coletivo com um trânsito mais seguro e humano.

O projeto não retira, tampouco enfraquece, o poder de polícia administrativa dos Agentes de Transporte e Trânsito. Ao contrário, busca **qualificar e legitimar** a fiscalização, estabelecendo parâmetros objetivos para que a autuação seja utilizada de forma proporcional, técnica e fundamentada, reservando-se a penalidade aos casos em que a conduta infracional represente risco à segurança, reincidência ou descumprimento deliberado das normas de trânsito.

Ao priorizar a orientação, a educação e a comunicação clara com o cidadão, a presente proposição contribui para a redução do número de autuações meramente punitivas, combatendo a lógica da arrecadação como finalidade implícita da fiscalização e promovendo uma atuação mais transparente, humanizada e eficaz. Tal diretriz favorece não apenas os condutores e pedestres, mas também os próprios agentes públicos, que passam a atuar com maior respaldo normativo e institucional.

Ademais, a previsão de capacitação contínua dos agentes, com foco em direitos fundamentais, mediação de conflitos e prevenção de abusos de autoridade, fortalece a imagem institucional da fiscalização de trânsito e contribui para a construção de um ambiente urbano mais seguro, justo e colaborativo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço na política municipal de mobilidade urbana, ao reafirmar que a fiscalização de trânsito deve servir primordialmente à **proteção da vida, à educação e à cidadania**, e não à lógica da "fábrica das multas".

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 12 de janeiro de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco - PSB

